

104613403	1	JACQUELINE MAHNIC DE VASCONCELLOS SILVA	NI-03	NII-03
93880269	1	JAQUELINE ANDREIA ACKER WIEST	NI-11	NII-11
43260952	90	JOELMA JARMUCHEWSKI MAZZO	NI-07	NII-07
91371111	2	KARLA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA	NI-07	NII-07
70225999	1	LINCOLN D'AVILA FERREIRA	NI-02	NII-02
89744032	93	LUIZ RODOLFO GOMES MANCHINI	NI-05	NII-05
80944055	3	MARCIA FRANCCIELE TEZZA SOUZA	NI-04	NII-04
56347828	96	MARCO ANTONIO BOLDRINI	NI-03	NII-03
61525653	1	MARCOS DE CRISTO MARCHIORI	NI-02	NII-02
44180464	96	MARIA FATIMA MAIA DA SILVA	NI-11	NII-11
63664987	2	MARIA JOSE BARBOZA	NI-10	NII-10
14760407	97	MARIA LUCIA MANZUTTI DE FREITAS	NI-09	NII-09
95664210	6	MARINA SOARES NEVES	NI-01	NII-01
132290245	1	NADJA CRISTINA PENA	NI-05	NII-05
56632859	1	SIMONE CRISTINA WOSNIAK	NI-09	NII-09
72732901	1	SIMONE LOPES MOURA PEREIRA	NI-11	NII-11
40724184	1	SIRLENE ANGELICA SILVA BRANDINO	NI-07	NII-07
87193683	1	THAIS LOPES CAVALHEIRO	NI-05	NII-05
87193683	2	THAIS LOPES CAVALHEIRO	NI-05	NII-05
106958190	1	THAYANE ANDRESSA GRANERO RAMOS	NI-04	NII-04
38789597	1	VERA LUCIA DA SILVA MIRANDA PEREIRA	NI-11	NII-11
65741385	1	YURI ANDRE FREDERICO IWANKIW	NI-11	NII-11

100580/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 196/2023

Cumprimento de decisão judicial para concessão de Progressão por Titulação e retificação de Enquadramento do servidor do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, face as suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 21.352/2023 e Lei Estadual nº 7811/1983, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0035990-04.2022.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado sob nº 20.855.112-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor FARID GELASCO MALSCHITZKY, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, servidor estável do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, duas referências salariais a título de PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO na carreira, na forma dos artigos 2, 12 e 13, da Lei Estadual nº 18.467/2015, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	DTTE	FARID GELASCO MALSCHITZKY	65316790	1	II	5	II	7	15/08/2021

Art. 2º Retificar o Anexo Único de Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 059/2022 de 08 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.216, de 13 de julho de 2022, na parte que enquadrou o servidor FARID GELASCO MALSCHITZKY – RG nº 6.531.679-0, na tabela de subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran/PR, regida pela Lei Estadual nº 21.107 de 30 de junho de 2022, para constar, por força de decisão judicial, o que segue, com efeitos financeiros a partir de **30 de junho de 2022**:

ID	LF	NOME	RG	CARGO	DE		PARA
					CL	REF	CL
270492	1	FARID GELASCO MALSCHITZKY	65316790	DTTE - TECNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	II	7	VIII

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ismael de Oliveira
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, em exercício

100643/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIC/JUCEPAR Nº 193/2023

Súmula: Concede Promoção por Aquisição de Estabilidade ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, o Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná – Jucepar, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, alterada pela Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, e o disposto no Protocolo nº 20.898.854-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável, ativo, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, I (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE** na forma do inciso I, § 1º do artigo 9ºA da Lei 13.666/2002, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Ricardo José Magalhães Barros
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente – Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI	10.969.945-4	1	QPPE	JUCEPAR	AGP	I	II

100672/2023

DESPACHO Nº: 2337/2023
Protocolo nº: 19.194.332-5
Interessado: Diversos Órgãos
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1415/2022-SRP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
Data: 15/09/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1415/2022– SRP, tipo menor preço, composto por 14 (quatorze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MOBILIÁRIO**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1252/1348a – mov. 202). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
BELNIAKI E CIA LTDA	38.438.034/0001-35	06
GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE AÇO LTDA	02.985.342/0001-33	08
FRACASSADO	-	07
EM ANDAMENTO FASE CERTAME	-	01 e 02
RESULTADO HOMOLOGADO DESPACHO Nº 920/2023 SEAP/GS	-	03, 04, 05, 09, 10 11 e 12
RESULTADO ANULADO DESPACHO Nº 920/2023 SEAP/GS	-	13 e 14

3. O valor total arrematado para os lotes 06 e 08, importa em **R\$ 4.076.452,48 (Quatro milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, representando um **desconto de 33,05% em relação ao valor autorizado**, desconsiderando: o lote 7 que restou fracassado, os lotes 13 e 14 que foram anulados e os lotes que já foram homologados: 03, 04, 05, 09, 10, 11 e 12.

4. Considerando a Informação nº 224/2023 (fls. 4586/4588a – mov. 512), da Assessoria Técnica desta Secretaria, de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** este procedimento licitatório, em relação aos **Lotes nº 06 e 08**.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº

101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
100371/2023

Resolução SEAP nº 2953/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marcela Llorente Aguilera, RG N.º 6.243.548-8, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC/NRHS, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
100549/2023

Resolução SEAP nº 2.967/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, assim como nos termos da determinação exarada em fl. 227 do e-Protocolo n.º 20.117.753-7 e considerando;

- O disposto no Art. 5, inciso LV, e Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999, e a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

- O disposto no Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, assim como no Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020;